

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 018/2021

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARACATU, MINAS GERAIS.”

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 018/2021 descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por PJD Terraplanagem Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.503.951/0001-50, pretende ver alterados os requisitos para participação do presente ato convocatório, constante no instrumento Convocatório e Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular:

Ante o exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com revisão dos quantitativos para apenas 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do Anexo I (Termo de Referência) e ainda supressão das exigências formais cumulativas do item 7.8.1 alínea “c”.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o art. 21, ¶ 4º, da Lei 8.666/93.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 13/08/2021, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 25/08/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 05 (cinco) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

“17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.

17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação”.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretoria Geral da Agência.

III – DO MÉRITO

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o item 3.4 do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Rayssa Balieiro Ribeiro e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/216/2021, de 19/08/2021, em anexo, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

“Por meio da análise do pleito da requerente PJD Terraplanagem EIRELI e em razão de uma leitura cautelosa no Anexo I (termo de referência) do Ato Convocatório 018/2021, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo entendeu:

i) não existe limitação de concorrência, muito pelo contrário, pois a comprovação de capacidade técnica quantifica um percentual de 10% (dez por cento) do item mais representativo do Ato Convocatório 018/2021 para que o responsável técnico esteja tecnicamente habilitado à concorrência no certame. Há claramente um equívoco da PID Terraplanagem, pois, o quantitativo de experiência requerido pelo Ato Convocatório 018/2021 é bastante inferior ao que a legislação brasileira preconiza;

Logo, não foram apresentadas motivações plausíveis para a reparação do Ato Convocatório 018/2021, na visão desta Gerência de Projetos”.

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada na Nota Técnica nº 216/2021 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Michele Stéfanie Gonçalves Sobrinho

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Diretor Geral da Agência Peixe Vivo, em exercício